

LEI Nº 219/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de PERITORÓ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo.

- I – as metas e prioridades da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III – contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;
- IV – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II – Das Metas Fiscais e do Anexo III – Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes;

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;



II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida;
- 7 – outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – tabelas explicativas da receita e da despesa.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

- I – situação econômica e financeira do Município;
- II – demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis;
- III – exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto e lei Orçamentária demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:



I – programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III – demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro da Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X – Sumario de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesa.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10º. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12º. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13º. No projeto da lei orçamentária para 2019, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2018.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genética de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigos serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

Art. 16º. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por



ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17º. Não serão objetos de limitação de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19º. A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21º. Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22º. O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2019, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2018.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA



Art. 23º. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24º. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamentos, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25º. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26º. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27º. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28º. As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29º. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000.

I – considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesa relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30º. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para ações de assistências social;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – federações e confederações.

Parágrafo único. As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32º. As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

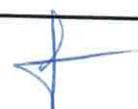
Art. 33º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

Art. 34º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35º. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:



I – as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2018;

II – serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vistas as disposições legais relativas à promoção e acesso:

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2019, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargos, empregos e função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimentos de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2018, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de julho de 2019, e janeiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

Art. 38º. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39º. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

Art. 40º. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41º. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transparência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43º. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de setembro de 2018, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2018, fica autorizado a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida:

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º. Revogam-se as disposições em contrário.

CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.**


JOZIAS LIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Descrição:	Manut. e Func. das Atividades da Sec. Infra Estrutura e Obra		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1.340.000

Ação_____:	0048 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Agricultura		
Descrição:	Manut. e Func. da Sec. Municipal de Agricultura		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	278.200

Ação_____:	0054 - Manut. da Sec. Mun. de Transportes		
Descrição:	Manut. da Sec. Mun. de Transportes		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	332.750

Ação_____:	0110 - Manut. das Atividades Administrativas do Gab. do Prefeito		
Descrição:	Manut. das Atividades Administrativas do Gab. do Prefeito		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	140.100

Ação_____:	0112 - Aquisição de Bens Imoveis		
Descrição:	Aquisição de Bens Imoveis		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	138.100

Ação_____:	0115 - Elaboração do Plano Diretor		
Descrição:	Elaboração do Plano Diretor		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	42.930

Programa: 0040 - Programa de Formação do Pasesp
Obrigação na contribuição do PASEP.

Ação_____:	0011 - Contribuição do PASEP		
Descrição:	Contribuição do PASEP		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	465.850

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0020 - Atividades Administrativas
Dotar o Poder LEgislativo Municipal das condições técnicas e administrativas necessarias ao desempenho das atividades legislativas

Ação_____:	0106 - Manut. das Atividades do Controle Interno		
------------	--	--	--

Descrição:	Manut. das Atividades do Controle Interno		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	135.100
Subfunção: 129 - Administração de Receitas			
Programa: 0020 - Atividades Administrativas			
Dotar o Poder Legislativo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho das atividades legislativas			
Ação _____:	0008 - Aquisição de Movéis e Equip. p/ Depart. Tributos		
Descrição:	Aquisição de Movéis e Equip. p/ Depart. Tributos		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	119.790
Ação _____:	0111 - Modernização do Depart. Tributario Municipal.		
Descrição:	Modernização do Depart. Tributario Municipal.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	68.550
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0020 - Atividades Administrativas			
Dotar o Poder Legislativo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho das atividades legislativas			
Ação _____:	0006 - Const. Ampl. Reforma e Equip. p/ Prédio da Prefeitura		
Descrição:	Const. Ampl. Reforma e Equip. p/ Prédio da Prefeitura		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	399.300
Ação _____:	0035 - Const. e Recup. de Prédios Públicos		
Descrição:	Const. e Recup. de Prédios Públicos		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	675.500
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
Programa: 0261 - Terminais Rodoviários			
Proporcionar o acesso rodoviario com rapidez para garantir o maior ganho de tempo e o alivio de congestionamentos.			
Ação _____:	0045 - Manut. e Funcionamento Terminais Rodoviarios.		

Descrição:	Manut. e Funcionamento Terminais Rodoviarios.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	212.000

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0200 - Uma Cidade Melhor para Todos
Garantir o desenvolvimento urbanístico do Município como forma de conforto, segurança e qualidade de vida para os peritoenses.

Ação_____:	0038 - Const. e Rec. de meio fio, sargetas.		
Descrição:	Const. e Rec. de meio fio, sargetas.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	680.000

Ação_____:	0041 - Const. e Recup. Estradas Vicinais, pontes e bueiros		
Descrição:	Const. e Recup. Estradas Vicinais, pontes e bueiros		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1.667.200

Ação_____:	0047 - Pavimentação e Urbanismo de Ruas e Avenidas		
Descrição:	Pavimentação e Urbanismo de Ruas e Avenidas		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	3.993.000

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0200 - Uma Cidade Melhor para Todos
Garantir o desenvolvimento urbanístico do Município como forma de conforto, segurança e qualidade de vida para os peritoenses.

Ação_____:	0123 - Implantação de Sinalização de Vias Urbanas do município		
Descrição:	Implantação de Sinalização de Vias Urbanas do município		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	199.650

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0576 - Moradia Melhor para Todos

Descrição:	Aquisição de Terras para Reforma Agrária		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	285.000
Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal			
Programa: 0230 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas			
Equipar o setor de implementos agrícolas e tratores, com objetivo de tornar mais rápido o plantio e a colheita da safra agrícola.			
Ação_____:	0093 - Construção do Matadouro Municipal		
Descrição:	Construção do Matadouro Municipal		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	158.000
Ação_____:	0118 - MAnut. e Func. do matadouro		
Descrição:	MAnut. e Func. do matadouro		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	55.240
Ação_____:	0119 - Promoção e desenvolvimento da pesca		
Descrição:	Promoção e desenvolvimento da pesca		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	22.965
Subfunção: 605 - Abastecimento			
Programa: 0230 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas			
Equipar o setor de implementos agrícolas e tratores, com objetivo de tornar mais rápido o plantio e a colheita da safra agrícola.			
Ação_____:	0050 - Centro de Abastecimento do Município		
Descrição:	Centro de Abastecimento do Município		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	362.000
Ação_____:	0051 - Manut. dos centros de abastecimento		
Descrição:	Manut. dos centros de abastecimento		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	742.102
Subfunção: 609 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0230 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas			

Descrição:	Manut. e Func. do Ensino Fundamental FUNDEB 60%	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 8.651.500

Ação___:	0031 - Manut. e Func. da Merenda Escolar	
Descrição:	Manut. e Func. da Merenda Escolar	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 718.740

Ação___:	0033 - Const. Ampl. Reforma e Equip. Escolas Ensino Fundamental	
Descrição:	Const. Ampl. Reforma e Equip. Escolas Ensino Fundamental	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 366.060

Ação___:	0086 - Aquisição de Quadra poliesportivas para as escolas do município	
Descrição:	Aquisição de Quadra poliesportivas para as escolas do município	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 201.650

Ação___:	0097 - Manut. e Func. de Ens. Fundamental FUNDEB 40%	
Descrição:	Manut. e Func. do Ens. Fundamental FUNDEB 40%	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 4.325.750

Ação___:	0101 - Aquisição material didatico p/ o Ensino Fundamental	
Descrição:	Aquisição material didatico p/ o Ensino Fundamental	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 68.550

Ação___:	0102 - Aquisição de Equip. Mobiliario p/ Sec. Educação	
Descrição:	Aquisição de Equip. Mobiliario p/ Sec. Educação	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 139.100

Ação___:	0127 - Amp. Rec. da Rede Física de Ensino Fundamental	
Descrição:	Amp. Rec. da Rede Física de Ensino Fundamental	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 292.920

Ação___:	0128 - Aquisição de Alimentos da Agricultura familiar p/ merenda escolar	
Descrição:	Aquisição de Alimentos da Agricultura familiar p/ merenda escolar	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019: 66.550

Descrição:	Manut. e Func. do Programa - ACS		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	133.840

Ação____:	0069 - Manut. das Atividades Hospitalares		
Descrição:	Manut. das Atividades Hospitalares		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	173.030

Ação____:	0083 - Manut. e Func. do Fundo Mun.de Saúde		
Descrição:	Manut. e Func. do Fundo Mun.de Saúde		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	600.950

Ação____:	0088 - Manut. Func. do Programa Saude da Família PSF		
Descrição:	Manut. Func. do Programa Saude da Família PSF		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	415.000

Ação____:	0089 - Manut. da Farmacia Basica, Asma, Renite, Hipertensão e Diabete		
Descrição:	Manut. da Farmacia Basica, Asma, Renite, Hipertensão e Diabete		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	332.750

Ação____:	0092 - Tratamento Fora de Dominicio TFD		
Descrição:	Tratamento Fora de Dominicio TFD		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	292.820

Ação____:	0100 - Aquisição de Equipamentos para a Sec. de Saude		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos para a Sec. de Saude		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	332.750

Ação____:	0104 - manut. dos postos de saude		
Descrição:	manut. dos postos de saude		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	199.650

Ação____:	0105 - Aquis. de Medicamentos e Mat. Hospitalar		
Descrição:	Aquis. de Medicamentos e Mat. Hospitalar		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	208.000

Descrição:	Manut. Programa Reviver do Idoso		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	66.550

Ação_____:	0061 - Manut. e Func. do CREAS		
Descrição:	Manut. e Func. do CREAS		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	72.000

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0250 - Assistência Social Geral e comunitária
Promover a convivência e a integração social das famílias peritoense.

Ação_____:	0072 - Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar		
Descrição:	Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	59.895

Ação_____:	0073 - Manut. e Funcion. do Conselho Tutelar		
Descrição:	Manut. e Funcion. do Conselho Tutelar		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	106.480

Ação_____:	0076 - Manut. e Funcionamento de Apoio a Criança PAC		
Descrição:	Manut. e Funcionamento de Apoio a Criança PAC		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	39.930

Ação_____:	0078 - Manut. Func. do Programa PETI		
Descrição:	Manut. Func. do Programa PETI		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	66.550

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0250 - Assistência Social Geral e comunitária
Promover a convivência e a integração social das famílias peritoense.

Ação_____:	0079 - Manut. e Func. do PRO JOVEM		
Descrição:	Manut. e Func. do PRO JOVEM		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	82.000

